

*Lei nº 51 - 18 de maio de 2001.*

"Dispõe sobre alteração e reajuste de vencimentos dos cargos públicos do quadro de pessoal municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Espírito Santo de Dourado/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos do quadro de pessoal do Município, abaixo relacionados, passam a ter os vencimentos mensais, a partir de 01 de junho de 2001, nos valores fixados por esta lei, da seguinte forma:

I - O cargo de Auxiliar de Serviços Internos e Externos, de Auxiliar de Serviços Escolar, de Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II e de Operário I, passam a ter um vencimento mensal de R\$ 196,00 (cento e noventa seis reais);

II - o cargo de motorista I e motorista II, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

III - O cargo de Agente Administrativo I, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

III - O cargo de Agente Administrativo II, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

V - o cargo de Agente Administrativo III, passa a ter vencimento mensal de R\$ 1.443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais);

VI - o cargo de Agente Administrativo IV, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais);

VII - o cargo de Professor I, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

VIII - o cargo de Professor II, passa a ter um vencimento mensal de 380,00 (trezentos e oitenta reais);

IX - o cargo de Operário II, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais);

X - o cargo de Oficial Especializado, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais);

XI - o cargo de Operador de Máquinas, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

XII - o cargo de Dentista, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais);

XIII - o cargo de Agente de Tributos, Agente de Contratos, Agente Social e Agente de Departamento Pessoal e monitor de Esporte, passam a ter um vencimento mensal

de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

XII - O cargo de Pedreiro, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

XIV - O cargo de Borracheiro e Pavador, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 253,00 (duzentos e cinqüenta e três reais);

XV - O cargo de Magarefe, Agente de Banamento, Auxiliar de Enfermagem, Coordenador de Alimentação Escolar e Moncarife, passam a ter um vencimento mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta Reais);

XVI - O cargo de Coordenador de Esportes, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

XVII - O cargo de Chefe de Obras e Serviços Gerais, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

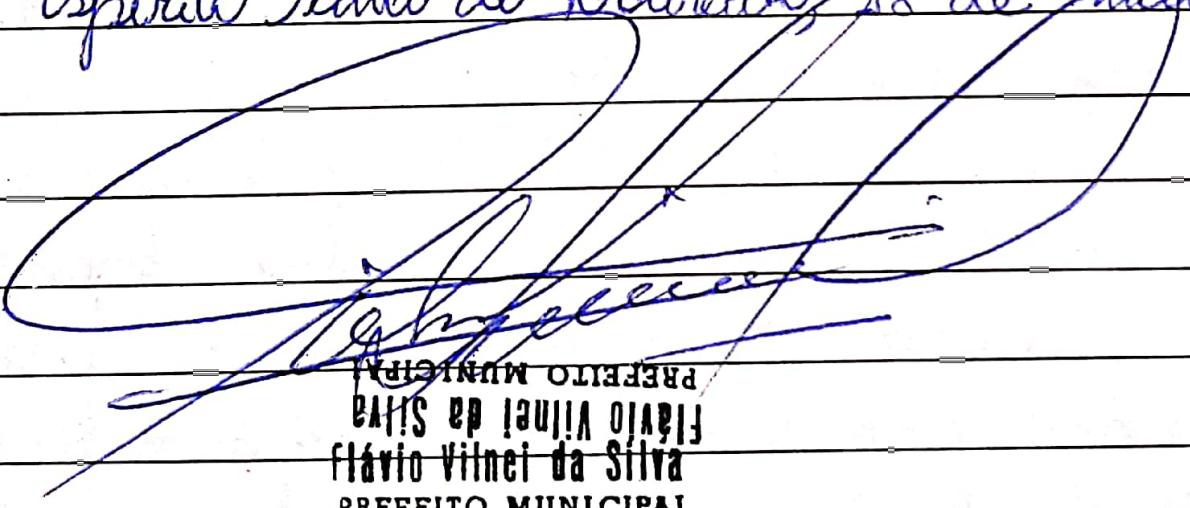
XVIII - Os cargos de Secretaria Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade e Secretário da Educação, passam a ter um vencimento mensal de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);

XIX - O cargo de Secretário Geral, passa a ter um vencimento mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

VII - O cargo de Coordenador de Escolas, para a ter um vencimento mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais);

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Pinhal, 18 de maio de 2001.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Flávio Vilnei da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL